

(CIT-245-42)
HE/LB

Proc. 17.101-42
1942

É de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Joaquim Martins interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Sa. Redação, que reformou, em parte, a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Castanhal e condenou a firma Afonso Fonseca & Cia. Ltda. a pagar ao recorrente as comissões retidas, segundo o que se apurar na liquidação, e a indenização por dispensa seta iusta causa e por falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 19 de junho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVÉ a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não terá conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942.

a) Aranjo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Evaristo de Moraes Filho	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 6/11/42.